

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL E DESENVOLVIMENTO REGIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.786, DE 2024

Altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), para dispor que, em casos excepcionais de calamidade pública, parte do Fundo Nacional da Cultura (FNC) seja destinado ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), previstos na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

Autor: Deputado DELEGADO PAULO BILYNSKYJ

Relatora: Deputada ROSÂNGELA REIS

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei (PL) nº 1.786 de 2024, de autoria do Deputado Delegado Paulo Bilynskyj altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991, que institui o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), para dispor que, em casos excepcionais de calamidade pública, parte do Fundo Nacional da Cultura (FNC) seja destinado ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap), previstos na Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010.

O texto acrescenta os §§ 9º e 10º ao art. 4º da Lei nº 8.313/1991, dispondo que, na hipótese de decretação de calamidade pública nacional, haverá o redirecionamento automático de 50% dos recursos do FNC para o Funcap, enquanto perdurar o decreto legislativo correspondente.



Além disso, altera o art. 9º da Lei nº 12.340/2010, por meio da inclusão do §5º, para estabelecer que os recursos do Funcap provenientes do redirecionamento do FNC deverão ser destinados especificamente aos Estados e Municípios atingidos pela calamidade.

A proposição tramita em regime ordinário (art. 151, III, Regimento Interno da Câmara dos Deputados – RICD), está sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões (art. 24, II, RICD).

Foi distribuída à Comissão de: Integração Nacional e Desenvolvimento Regional (CINDRE) e de Cultura (CCULT), para análise de mérito; Finanças e Tributação (CFT) e Constituição e Justiça e de Cidadania (CCJC), para fins do art. 54 do RICD.

No prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 1.786, de 2024, do nobre Deputado Paulo Bilynskyj, altera a Lei nº 8.313, de 23 de dezembro de 1991 (Lei Rouanet), e a Lei nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, para permitir que, em situações excepcionais de decretação de calamidade pública nacional, parte dos recursos do Fundo Nacional da Cultura (FNC) seja redirecionada ao Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil (Funcap).

Em primeiro lugar, observa-se que a proposição parte de um diagnóstico preciso: os desastres de grande proporção, como os recentemente vivenciados no Rio Grande do Sul, exigem capacidade imediata de resposta do Estado. Nessas circunstâncias, o reforço financeiro ao Funcap torna-se essencial para apoiar ações de socorro, assistência e reconstrução em Estados e Municípios diretamente atingidos.

Ademais, o projeto inova ao estabelecer que 50% dos recursos do FNC sejam automaticamente transferidos ao Funcap enquanto perdurar o



decreto legislativo que reconhece a calamidade pública, nos termos do art. 49, XVIII, da Constituição Federal. Essa previsão garante maior celeridade e segurança jurídica ao procedimento.

Por outro lado, cumpre ressaltar que, em que pese a relevância da cultura como dimensão fundamental do desenvolvimento humano e social, em um cenário de restrição orçamentária torna-se necessário deslocar temporariamente parte dos recursos para atender situações de calamidade, dada a gravidade dos impactos sobre vidas humanas, infraestrutura e economia.

Nesse sentido, a proposta, ao prever a aplicação dessa medida apenas enquanto vigorar o decreto legislativo de calamidade pública, preserva o caráter emergencial e transitório da destinação. Assim, assegura-se o retorno dos recursos à sua finalidade original tão logo cessada a situação excepcional.

Desse modo, a medida concilia a proteção à vida e à segurança da população com o devido reconhecimento da importância da cultura, estabelecendo um mecanismo temporário e proporcional às circunstâncias. Trata-se, portanto, de um instrumento jurídico que fortalece a capacidade estatal de resposta a emergências, sem descaracterizar a política cultural existente.

Diante do exposto, **voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.786, de 2024.**

Sala da Comissão, em de de 2025.

Deputada ROSÂNGELA REIS
Relatora

2025-9176

